



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCUT DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível contratação de serviços técnicos, especificamente, para aplicação correta da Lei assim denominada Lei Paulo Gustavo (Lei 195/2022), entre o Município de SIMÃO DIAS - SE e a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o Art. 13, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, que os serviços propostos são para uma atuação muito específica, envolvendo o planejamento, tramitações processuais e demais aspectos relacionados a aplicação da Lei assim conhecida como Lei Gustavo Lima, que tem como finalidade o aporte financeiro à Artistas e empresas que atua na área cultural de nosso país e que sofreram com as paradas de suas atividades durante o período do COVID-19, fato que gera e caracteriza a necessidade de dispor de pessoal técnico especializado no assunto e experiencia que assessorem a Administração Pública Municipal para a boa e perfeita aplicação das determinações legais da citada lei alcançando seus objetivos e, ainda, a necessidade de levar em consideração a devida confiabilidade que se faz indispensável entre o contratante e o contratado.

**CONSIDERANDO**, que no quadro do município de Simão Dias, não há pessoal que conheça de forma precisa a citada Lei nem suas particularidades para alcance de seus objetivos, bem como, acompanhar toda a aplicabilidade da lei em nosso município, requerendo, destarte, a existência de um perfeito e saudável acompanhamento TÉCNICO nos serviços pertinentes, que transmita como já comentado anteriormente, a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional e expertise no ramo artística em especial nos termos da Lei 195/2022 (Lei Gustavo Lima). Assim, se vê na premência da contratação de serviços técnicos e especializados nas áreas aqui explicitadas, onde no universo das cidades circunvizinhas e região, a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA** se configura com o conceito de ótima especialização, por possuir em seu quadro pessoa que atua ainda hoje na área de alcance da Lei ora mencionada.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de assessoria técnica, estão elencados naquele dispositivo legal.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado.” (o destaque é nosso)*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

**CONSIDERANDO**, que a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA**, por meio de seus técnicos e membros societários, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende de documentação suficiente ao julgamento do pleito, que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*“... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA**, no campo da sua atuação e experiência, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, que a singularidade dos serviços a serem prestados pela futura contratada consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados justificamos o presente pleito com fulcro no Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de SIMÃO DIAS, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma da Lei.

SIMÃO DIAS - SE, 13 de setembro de 2023.

  
ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCUT



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da **DYNAMIC PRODUÇÕES LTDA**, para **ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS PARA PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO, MOBILIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO (LEI 195/2022) NO ÂMBITO MUNICIPAL**, a Secretaria MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCUT, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em outros Municípios, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

SIMÃO DIAS - SE, 13 de setembro de 2023.

ANA MARIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCUT